



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.397

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE  
ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito  
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Feira de artesanato de Mogi  
Mirim, funcionará todos os dias na Praça Floriano Peixoto, no  
horário compreendido das 08h00 às 18h00 e, na Praça Rui Barbosa  
aos sábados das 08h00 às 13h00, sob a coordenação do Departamento  
de Educação e Cultura (DEC) e da Comissão da Feira do Artesanato.

§ 1º - A Comissão da Feira do Artesanato  
será composta por:

I - 03 (três) artesãos residentes em Mogi  
Mirim;

II - 02 (dois) membros do Conselho  
Municipal de Cultura que não pertençam aos quadros da Prefeitura;

III - 01 (um) membro da Divisão de  
Cultura do Departamento de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) membro do Departamento de  
Finanças;

V - a cada membro titular corresponderá a  
um suplente;

VI - os representantes serão eleitos  
entre os seus pares.

§ 2º - Vencido o tempo especificado em  
cada um dos logradouros citados no "caput" do artigo, as áreas  
deverão ser completamente desocupadas e limpas.

§ 3º - Os artesãos locais poderão expor  
diariamente na Praça Floriano Peixoto.

§ 4º - Somente o artesão ou um membro de  
sua família poderá estar expondo seus produtos.

§ 5º - Os artesãos autorizados a  
participarem da Feira de Artesanato serão pessoas individualmente  
e/ou aquelas pertencentes à Entidades Sociais ou Associações de  
Pais e Mestres do Município (APM) das Escolas Públicas do  
Município.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 2º - Mediante solicitação da maioria dos expositores, o Departamento de Educação e Cultura (DEC) poderá autorizar, em conjunto com a Comissão da Feira do Artesanato, o funcionamento da feira aos Domingos e feriados, bem como nos dias que antecedem as datas comemorativas ou feriados.

Art. 3º - É obrigatório a participação dos artesãos de Mogi Mirim, devidamente inscritos, nas exposições realizadas aos sábados, observado a alínea "c" do art. 13.

Art. 4º - Desde que enquadrados nos objetivos da feira, a Comissão da Feira do Artesanato poderá autorizar a participação de artesãos de outras cidades, somente aos sábados.

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura poderá, em conjunto com a Comissão da Feira do Artesanato, alterar ou modificar o dia da realização da feira, em casos especiais.

Art. 6º - Os candidatos a artesãos serão submetidos a testes de aptidão e a apresentação dos trabalhos a serem expostos na Feira do Artesanato, pela Comissão da Feira do Artesanato.

Art. 7º - Para participar da feira, o artesão deverá inscrever-se previamente na Prefeitura, mediante requerimento à Seção de Protocolo, instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - comprovante de residência local (conta de água, luz, telefone ou recibo de aluguel de casa);

III - carteira de artesão ou documento equivalente, e

IV - duas fotos 3x4 recentes.

Art. 8º - Poderá participar da feira qualquer artesão que comprove, perante a comissão, que o seu trabalho não é industrializado.

Art. 9º - É vedada a exposição e venda de produtos não especificados na carteira do expositor, a qual será expedida pelo Departamento de Educação e Cultura (DEC).

Art. 10 - Na feira não serão permitidos produtos comestíveis, exceto aqueles considerados típicos da culinária brasileira, a critério da Comissão da Feira do Artesanato e que se apresentarem dentro dos padrões exigidos pelo setor da Saúde Pública.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

Art. 11 - O número de expositores será limitado pelo Departamento de Educação e Cultura, levando-se em conta a área a ser utilizada, num mínimo de 1,30 m<sup>2</sup> (um metro e trinta centímetros quadrados) e no máximo 2,30 m<sup>2</sup> (dois metros e trinta centímetros quadrados).

Art. 12 - Na ocorrência de expositores de produtos similares, a Comissão da Feira do Artesanato procurará de forma consensual orientar a diversificação, ficando proibida a limitação de número de expositores.

Art. 13 - A fiscalização da feira, competirá ao Departamento de Finanças da Prefeitura, sujeitando-se o infrator, às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, quando a infração for de natureza leve:

a) entende-se natureza leve, discussões com palavras de baixo calão entre os artesãos;

b) suspensão de até 30 (trinta) dias, de reincidência;

II - cancelamento da inscrição e eliminação da feira, nos seguintes casos:

a) quando a infração for considerada de natureza grave:

1) entende-se natureza grave, brigas entre os artesãos e envolvimento com atividades comprovadamente ilegais;

b) quando o expositor sem motivo justificado faltar à exposição por 3 (três) vezes consecutivas ou 10 (dez) vez alternadas durante o ano;

III - apreensão dos produtos colocados à venda, clandestinamente, e

IV - apreensão dos produtos industrializados.

Parágrafo Único - Para a liberação dos produtos apreendidos, os infratores sujeitar-se-ão ao pagamento do preço público.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Cultura, em conjunto com a Comissão da Feira do Artesanato e os demais Departamentos envolvidos.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4

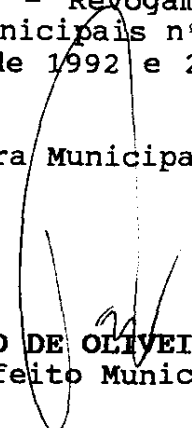
Art. 15 - Qualquer desobediência aos critérios estabelecidos pela presente Lei, por parte dos artesãos, resultará na perda total do benefício.

Art. 16 - Às atuais bancas de jornais e revistas e aos pipoqueiros já instalados na Praça Rui Barbosa é assegurada a permanência por constituir direito adquirido e tradição histórica da cidade.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nºs 1.453, de 6 de julho de 1984; 2.346, de 8 de julho de 1992 e 2.823, de 9 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 18 de outubro de 2000.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal